



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2020

O Município de Paraisópolis - MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 1.071, de 04 de junho de 2020, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a fim de selecionar proposta para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS**.

A abertura da sessão será às **08h30min, do dia 07 de Agosto de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis - MG, quando serão recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações, relativas à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2009, Lei Complementar 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG.

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil para atendimento dos municípios, conforme especificações abaixo:

Será de responsabilidade da empresa licitante contratada:

- disponibilizar no mínimo 2 (dois) bombeiros civis diariamente e mais 1 (um) bombeiro civil para transferência para outros municípios quando necessário, para a prestação dos serviços de apoio ao atendimento de urgência e emergência, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia;
- atender a todos os casos de necessidade de apoio e proceder o respectivo transporte por ambulância à unidade de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza e/ou do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza a outros hospitais quando necessário;
- receber as chamadas por telefone e realizar o atendimento solicitado pelos municípios;
- não cobrar qualquer valor do usuário em função dos serviços prestados;
- responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos de resgate de suporte básico, de uniforme especial e de material de consumo (luvas, álcool, etc) para prestação do serviço de atendimento à população;
- fazer o controle por escrito dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros que se fizerem necessários, encaminhando



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

relatório ao Município a cada 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação fiscal para o recebimento dos serviços;

- por ocasião das principais festividades do Município (Reveillon, Aniversário da Cidade, Carnaval e OPIS, etc) a Prefeitura poderá solicitar a disponibilização de até mais 5 (cinco) bombeiros por dia para a prestação de serviço à população, sem ônus para o município;
- responsabilizar-se de forma exclusiva pelos vínculos econômicos, trabalhistas, previdenciários ou profissionais com os bombeiros que executarem o objeto da contratação;
- não utilizar os veículos em atividades particulares ou diferentes do objeto da contratação

O município disponibilizará, para a execução da prestação dos serviços, o seguinte:

- 01 (uma) ambulância em bom estado de conservação;
- local com infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, bem como o eventual pagamento das despesas de água, luz e telefone;
- responsabilizar-se pelas despesas com a manutenção dos veículos (combustível, pneus, peças, serviços mecânicos, etc)
- responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de sinistros nos veículos e no imóvel cedido pelo Município;

2 – É parte integrante deste Edital a minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3 - Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. III, da citada norma.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

data de realização do Pregão. **A impugnação deverá ser protocolizada pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou ainda pelo e-mail: prefmplicitacao@hotmail.com.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

III - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da Diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório ou deverá ser apresentado documento contendo assinatura do credenciante para fins de conferência e autenticação por servidor da administração, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018. A procuração deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.4 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ITEM 4.3, DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.

4.4.1 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.4.2- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.4.3- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DO RECEBIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo VI** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 das leis citadas deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, da seguinte forma:

b.1) O licitante que desejar se credenciar como M.E/E.P.P deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, expedida no corrente ano. Se o licitante for MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI para fins de enquadramento, expedido com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

c) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

d) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.1.2 Poderá o licitante apresentar envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

5.1.2.1. A participação na forma do item 5.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

5.1.3. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.1.4. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.2.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

5.2.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG
PREGÃO Nº 048/2020
LICITANTE: _____
CNPJ n.º: _____

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG
PREGÃO Nº 048/2020
LICITANTE: _____
CNPJ n.º: _____

5.2.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.2.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser prestado observadas as especificações constantes do **Anexo IV** do presente edital, de forma a permitir que a Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, atendendo aos seguintes requisitos:

- estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha;
- a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver.
- número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial;
- valor mensal do serviço e o valor global para um período de 12 (doze) meses;**
- prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8 - Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

6.9 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.10 - Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1 Regularidade Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

a.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

a.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

7.1.3 Qualificação Econômica-financeira

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 dias da data de abertura da licitação;

a.1) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.1.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de cadastro da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
- c) Comprovação de formação e reciclagem em curso de bombeiro civil, nível básico, em vigor, de acordo com a NBR 14.608/2007 e a Lei 11.901/2009;
- d) Comprovação de capacitação em atendimento pré hospitalar com carga mínima de 200 horas, de acordo com a Portaria n.º 2.048 do Ministério da Saúde;
- e) Apresentação de apólice de seguro de vida em grupo, acompanhada de cópia do registro dos funcionários no Livro de Empregados, comprovando a condição de segurados de todos empregados,
- f) Relação contendo o nome de todos os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, juntamente com a comprovação do vínculo destes ao quadro permanente da empresa.
- f1) A comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço com a empresa proponente, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato social. **Os documentos mencionados deverão ser apresentados da forma de fotocópia autenticada com firma reconhecida ou original para conferência.**

7.1.5 Outros Documentos

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **ANEXO III**;
- b) Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VIII** (a ausência do referido documento não é motivo para inabilitação da empresa).

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR VALOR GLOBAL**;

8.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela, em cada Item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.3 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.12.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1.1 a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.12.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.1.3 não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.12.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.14 Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

8.15 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.16 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

8.17 Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

8.18 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.2 – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 – As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.6 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, por escrito, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.1.2 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.1.3 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo setor requisitante.

11 – DA ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 – DO CONTRATO

12.1 Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3 É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.4 O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12.5 Durante a execução do contrato, em caso de supressão justificada da rota/item licitada, por existência do veículo próprio do contratante que possa atender o serviço parcial ou totalmente, o presente contrato poderá ser alterado ou rescindido unilateralmente, de pleno direito, sem que com isso venha a gerar qualquer direito indenizatório ao licitante contratado, nem tampouco o direito de permanecer executando o serviço ou a rota/item contratada suprimida.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Departamento Municipal de Administração e do Controle Interno, exercerá a fiscalização dos serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2– As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante contratada executará os serviços conforme abaixo discriminado:

15.1 - disponibilizar no mínimo 2 (dois) bombeiros civis diariamente e mais 1 (um) bombeiro civil para transferência para outros municípios quando necessário, para a prestação dos serviços de apoio ao atendimento de urgência e emergência, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia;

15.2 - atender a todos os casos de necessidade de apoio e proceder o respectivo transporte por ambulância à unidade de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza e/ou do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza a outros hospitais quando necessário;

15.3- receber as chamadas por telefone e realizar o atendimento solicitado pelos munícipes;

15.4 - não cobrar qualquer valor do usuário em função dos serviços prestados;

15.5 - responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos de resgate de suporte básico, bem como de material de consumo (luvas, álcool, etc) para prestação do serviço de atendimento à população;

15.6 - fazer o controle por escrito dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros que se fizerem necessários, encaminhando relatório ao Município a cada 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação fiscal para o recebimento dos serviços;

15.7 - por ocasião das principais festividades do Município (Reveillon, Aniversário da Cidade, Carnaval e OPIS, etc) a Prefeitura poderá solicitar a disponibilização de até mais 5 (cinco) bombeiros por dia para a prestação de serviço à população, sem ônus para o município;

15.8 - responsabilizar-se de forma exclusiva pelos vínculos econômicos, trabalhistas, previdenciários ou profissionais com os bombeiros que executarem o objeto da contratação;

15.9 - não utilizar os veículos em atividades particulares ou diferentes do objeto da contratação

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos serão feitos mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão dos respectivos Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

16.2 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

16.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

17.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da lei 10520

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº: 02.09.03.12.364.0004.2.030.33.90.39 – ficha 250.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Paraisópolis/MG.

19.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, centro – Paraisópolis, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3651-2043 ou pelo e-mail: prefmplicitacao@hotmail.com.

19.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 16:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- **ANEXO I** - Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO III** – Declaração de que não emprega menores;
- **ANEXO IV** – Propostas de Preços;
- **ANEXO V** – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- **ANEXO VI** – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- **ANEXO VII** – Carta de Credenciamento;
- **ANEXO VIII** – Dados para elaboração do Contrato.

Paraisópolis/MG, 23 de julho de 2020.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil para atendimento dos munícipes, conforme especificações contidas neste Termo.

1.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante contratada executará os serviços conforme abaixo discriminado:

1.1.1 - disponibilizar no mínimo 2 (dois) bombeiros civis diariamente e mais 1 (um) bombeiro civil para transferência para outros municípios quando necessário, para a prestação dos serviços de apoio ao atendimento de urgência e emergência, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia;

1.1.2 - atender a todos os casos de necessidade de apoio e proceder o respectivo transporte por ambulância à unidade de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza e/ou do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza a outros hospitais quando necessário;

1.1.3- receber as chamadas por telefone e realizar o atendimento solicitado pelos munícipes;

1.1.4 - não cobrar qualquer valor do usuário em função dos serviços prestados;

1.1.5 - responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos de resgate de suporte básico, de uniforme especial e de material de consumo (luvas, álcool, etc) para prestação do serviço de atendimento à população;

1.1.6 - fazer o controle por escrito dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros que se fizerem necessários, encaminhando relatório ao Município a cada 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação fiscal para o recebimento dos serviços;

1.1.7 - por ocasião das principais festividades do Município (Reveillon, Aniversário da Cidade, Carnaval e OPIS, etc) a Prefeitura poderá solicitar a disponibilização de até mais 5 (cinco) bombeiros por dia para a prestação de serviço à população, sem ônus para o município;

1.1.8 - responsabilizar-se de forma exclusiva pelos vínculos econômicos, trabalhistas, previdenciários ou profissionais com os bombeiros que executarem o objeto da contratação;

1.1.9 - não utilizar os veículos em atividades particulares ou diferentes do objeto da contratação

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor estimado para a execução dos serviços, a preços desta data, é da ordem de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

3 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

3.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Departamento Municipal de Educação e do Controle Interno, exercerá a fiscalização da prestação de serviço e registrará todas as



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.

3.3 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-la e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) advertência.

e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Ética da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

K) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelos serviços ora contratados será mensal, mediante a emissão de Nota Fiscal, e será feito até o 30º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.2 – Deverão acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, bem como bem como relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros dados que se fizerem necessários;

4.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Paraisópolis/MG, 23 de julho de 2020.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG E DE OUTRO LADO A EMPRESA -----

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Wagner Bizarria**, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à Rua -----, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil para atendimento dos munícipes** em decorrência da homologação do **Processo nº 166/2020, Pregão Presencial nº 048/2020**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Bombeiro Civil para atendimento dos munícipes, conforme especificações contidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante contratada executará os serviços conforme abaixo discriminado:

2.1 - disponibilizar no mínimo 2 (dois) bombeiros civis diariamente e mais 1 (um) bombeiro civil para transferência para outros municípios quando necessário, para a prestação dos serviços de apoio ao atendimento de urgência e emergência, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia;

2.2 - atender a todos os casos de necessidade de apoio e proceder o respectivo transporte por ambulância à unidade de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza e/ou do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza a outros hospitais quando necessário;

2.3- receber as chamadas por telefone e realizar o atendimento solicitado pelos munícipes;

2.4 - não cobrar qualquer valor do usuário em função dos serviços prestados;

2.5 - responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos de resgate de suporte básico, de uniforme especial e de material de consumo (luvas, álcool, etc) para prestação do serviço de atendimento à população;

2.6 - fazer o controle por escrito dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros que se fizerem necessários, encaminhando relatório ao Município a cada 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação fiscal para o recebimento dos serviços;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7 - por ocasião das principais festividades do Município (Reveillon, Aniversário da Cidade, Carnaval e OPIS, etc) a Prefeitura poderá solicitar a disponibilização de até mais 5 (cinco) bombeiros por dia para a prestação de serviço à população, sem ônus para o município;

2.8 - responsabilizar-se de forma exclusiva pelos vínculos econômicos, trabalhistas, previdenciários ou profissionais com os bombeiros que executarem o objeto da contratação;

2.9 - não utilizar os veículos em atividades particulares ou diferentes do objeto da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal a ser pago à contratada é de R\$ ----- (-----)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento pelos serviços ora contratados será mensal, mediante a emissão de Nota Fiscal, e será feito até o 30º dia do mês subseqüente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- Fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços pela Contratada.

III - São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados à Contratada na forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- Colaborar em tudo que for necessário para a perfeita execução dos serviços pela Contratada, bem como fornecer todas as informações que forem por ela solicitadas, no tocante à execução dos serviços contratados;
- Disponibilizar para a execução da prestação dos serviços, o seguinte:
 - 01 (uma) ambulância em bom estado de conservação;
 - local com infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, bem como o pagamento das despesas de água, luz e telefone;
 - responsabilizar-se pelas despesas com a manutenção dos veículos (combustível, pneus, peças, mecânico, etc)
 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de sinistros nos veículos e no imóvel cedido pelo Município;

II - São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços objetos do presente contrato na forma convencionada;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Apresentar mensalmente à contratante, junto com a Nota Fiscal, comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, bem como relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros dados que se fizerem necessários;
- c) Informar à Contratante qualquer evento extraordinário ocorrido durante a prestação dos serviços;
- d) Manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ele, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no IGPM ou outro equivalente apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 020801- 10.302.1024.2818-3.3.90.39.00 Ficha 250.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/109 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;
- b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, _____ de 2020.

MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS/ MG - CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF: _____
- 2) _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

ANEXO III - Declaração do Empregador Pessoa Jurídica de que não emprega menor de dezoito anos

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº _____

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de bombeiro civil para atender os municípios, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL PARA 12 MESES |
|------|---|--------------|----------------------------|
| 01 | Prestação de serviço de bombeiro civil para atender os municípios, conforme especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 048/2020. | R\$ _____ | R\$ _____ |

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Eficácia da proposta: 60 dias.

Nome empresa: _____

CNPJ: _____ Fone: _____

End: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ / _____

Declaro sob as penas da lei, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____,
sediada _____(endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posterior.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

ANEXO VI - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório nº 166/2020 Pregão Presencial Registro de Preços nº 048/2020**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

ANEXO VII - Modelo de Carta de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

ANEXO VIII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração da Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____
Insc. Municipal: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____
Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar Contratos).

Nome Completo: _____
Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____ CPF: _____

E-mail: _____